## L E I Nº 1.715/16

CONCEDE A REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER.

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2016, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido reposição de perda salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 21,51% (vinte e um inteiros, cinquenta e um centésimos por cento), retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2016, sendo que: 4% correspondente a diferença do INPC/IBGE de janeiro/2011 a dezembro/2011; 6,23% correspondente ao INPC/IBGE de janeiro/2014 a dezembro/2014; 11,28% correspondente ao INPC/IBGE de janeiro/2015 a dezembro/2015.

Parágrafo único: As tabelas referentes à Lei Municipal nº 1.278, de 30 de outubro de 2007, Lei Municipal nº 1.550, de 08 de março de 2013, e suas alterações (Lei nº 1.660/14), bem como a Resolução nº 01, de 03 de julho de 2008, serão corrigidas nos termos do artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - As reposições constantes da presente lei impedem o Poder Legislativo o aproveitamento de eventuais reposições futuras concedidas pelo Poder Executivo aos seus servidores referentes aos mesmos períodos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (22.02.2016).

Walter Tenan Prefeito